

LEI Nº 2.448/2014

“Altera a Lei nº 2.202/2011 e da outras providências”.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os critérios prescritos pela Lei nº 2.202/2011 somente deverão ser observados para os alunos cadastrados a partir da publicação da presente Lei, podendo os alunos que já se encontram matriculados atualmente permanecerem nas escolas onde estudam, sem prejuízo do transporte do escolar, até o término do ciclo escolar básico.

Parágrafo único Os alunos que mudarem de escola após a publicação desta Lei, estarão sujeitos às regras prescritas pela Lei 2.202/2011.

Art. 2º - Fica revogado o § 10 do Art. 2º da Lei 2.202/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 2014.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/12/2014).